

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 272/86

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício A.T.L. nº 383/86. Prazo para deliberação: 40 dias).

Acrescenta parágrafo único ao artigo 4º da Lei nº 9.806, de 27 de dezembro de 1984, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização de Anúncios.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 9.806, de 27 de dezembro de 1984, fica acrescido de parágrafo único, com o seguinte teor:

"Art. 4º -

.....
Parágrafo único - Na hipótese do inciso XVI, a não incidência da Taxa restringe-se, unicamente, aos nomes, dísticos, logotipos e breves mensagens publicitárias afixados nos cestos destinados à coleta de lixo, de área não superior a 0,3 m², e em placas ou letreiros, de área igual ou inferior, em sua totalidade, a 0,5 m², afixados nos logradouros cuja conservação esteja permitida à empresa anunciante."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. "As Comissões competentes".

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº 491/86 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 272/86

De autoria do Senhor Prefeito, visa o presente projeto acrescentar parágrafo único ao art. 4º, da Lei nº 9.806, de 27 de dezembro de 1984, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização de Anúncios.

A matéria encontra amparo no art. 24, inciso I, do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).

Por se tratar de matéria correlata ao Código Tributário do Município, de acordo com o art. 313, parágrafo único, inciso "f", alínea 12, do Regimento Interno, o processo de votação deverá ser o nominal.

Pela legalidade.

Salão da Comissão de Justiça e Redação, em 24 de outubro de 1986

Gilberto Nascimento - Presidente em exercício

Getúlio Hanashiro - Relator

Brasil Vita

Osvaldo Giannotti

Ricardo Tripoli

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N° 509/86 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 272/86

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, objetiva acrescentar parágrafo único ao artigo 4º da Lei n° 9.806, de 27 de dezembro de 1.984, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização de Anúncios, e dá outras providências.

A Douta Comissão de Justiça e Redação manifesta—se pela legalidade em seu parecer às fls. 13.

Esta Comissão analisando a matéria nada tem a obor quanto ao mérito, pois o presente projeto visa corrigir erro de interpretação, conforme exposição de motivos às fls. 5 do referido projeto de lei, interpretação essa que vem causando evasão marcante na refeita municipal.

Favorável, portanto, o nosso parecer..

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 03 de novembro de 1.986.

Almir Guimarães - Presidente
Brasil Vita - Relator
Jamil Achôa
Alfredo Martins
Mário Noda